LEI Nº 2159, DE 19 DE MAIO DE 2017.

ALTERA CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Altera para 40 horas semanais, a carga horária dos cargos de Coordenador da Terceira Idade e de Supervisor de Execução de Contratos, criados pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013, passando o Art. 2º a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** São criados os seguintes cargos em comissão no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006:

Cargo	Nº de cargos	Código	Carga horária semanal
Coordenador da Terceira Idade	01	01 – III	40 horas
Supervisor do Departamento de Saúde Bucal	01	01 – VI	20 horas
Supervisor de execução de contratos	01	01 – V	40 horas

" **(NR)**

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Art. 2º Altera para Ensino Médio Completo o grau de instrução do Coordenador da Terceira Idade, "*alínea b*" dos Requisitos para Provimento do Cargo de Coordenador da Terceira Idade do Anexo II da Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013.

Art. 3º No Anexo II da Lei Municipal nº 1.778, de 19 de julho de 2013, os Cargos de Coordenador da Terceira Idade e Supervisor de Execução de Contratos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: COORDENADOR DA TERCEIRA IDADE
PADRÃO: CC III - FG III

ATRIBUIÇÕES:
Coordenar os trabalhos ligados aos programas dos grupos da terceira idade; supervisionar as ações conjuntas nas áreas de saúde, recreação, educação, lazer, social e de cidadania, voltadas para os grupos da terceira idade; coordenar a execução de políticas específicas para a preservação da saúde física e mental do idoso; supervisionar as atividades voltadas à promoção de estímulos, estudos, pesquisas e campanhas, visando a melhoria das condições de vida desta parcela da população; interagir com os segmentos municipais, estaduais e federais, no sentido de fiscalizar o cumprimento da legislação referente aos direitos do idoso; opinar nas decisões do governo que estejam ligadas aos interesses da terceira idade.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: ensino médio completo;

c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração."

CARGO: SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – "omissis"

CARGO: SUPERVISOR DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS
PADRÃO: CC V - FG V

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar, acompanhar o controle e conclusão da contratação, dando suporte aos atos formais e serem praticados pela Administração; acompanhar a execução dos contratos; controlar os prazos de vigências e da validade dos contratos; supervisionar e conferir os procedimentos de notificações para responsabilização e dar subsídios para os procedimentos de aplicação de penalidades, se for o caso; instruir os processos com despachos e juntada de documentação; supervisionar o controle de periodicidade de reajustes, termos de recebimento definitivo, emissão de nota de empenho, processamentos dos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, verificando os pressupostos e documentos necessários; tomar conhecimento dos termos do objeto do contrato; dirigir-se formalmente aos representantes dos contratos para resolver qualquer irregularidade na execução do objeto; fazer-se presente no local da execução do contrato; coordenar as conferências de notas fiscais, certificando (atestando) a realização do objeto contratado; supervisionar o registro de todas as ocorrências, tais como: faltas, má execução dos serviços, atrasos injustificados, por parte dos executores do contrato, em livro ou sistema próprio; acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e quantitativos; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse publico; se habilitado, eventualmente, dirigir veículos da municipalidade, no estrito exercício das funções; executar tarefas afins.

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para Provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: curso superior completo em um dos seguintes cursos: Administração de Empresas; Ciências Contábeis; Direito; Economia; Gestão Pública.
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração." **(NR)**

Art. 4º Altera para 40 horas semanais, a carga horária do cargo de Coordenador do Centro de Referência da Mulher, criado pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 1.895, de 20 de junho de 2014, passando o Art. 1º da referida Lei e o Anexo à Lei Municipal nº 1895/2014, Cargo: Coordenador de Centro de Referência da Mulher, a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Cria o Cargo em Comissão e respectiva Função Gratificada de Coordenador do Centro de Referência da Mulher, 1 (uma) vaga, código 01-III, padrão de vencimento III, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, passando a integrar o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, Plano de Carreira dos Servidores e alterações posteriores.

Parágrafo Único. As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado no *caput* deste artigo constam no anexo da Presente Lei." **(NR)**

"ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 1895/2014

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER
PADRÃO: CC III – FG III

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br

ATRIBUIÇÕES:
Coordenar o atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, gerenciando os serviços que lhes são disponibilizados, notadamente os de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico; coordenar e acompanhar os serviços especializados que integram a Rede de Atendimento e Apoio a Mulheres, existente no Município; assessorar a Administração Municipal na elaboração dos Projetos a serem encaminhados ao Governo Federal e Estadual; supervisionar estudos, pesquisas, campanhas, visando a melhoria das condições de vida das pessoas atendidas pelo Centro de Referência da Mulher; fornecer assistência direta e multiprofissional às mulheres em situação de violência nas áreas social, psicológica, jurídica e educativa; supervisionar e orientar a elaboração de diagnóstico da violência contra as mulheres atendidas no Centro; coordenar ações educativas de prevenção e enfrentamento à violência contra a Mulher; executar outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento:
a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;
b) Instrução: ensino médio completo;
c) Recrutamento: de livre nomeação e exoneração." **(NR)**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 19/05/2017
Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração

Rua da Estação, 1085 - Centro - Fone/Fax: 51 3696-1200
CEP 95730-000 - BARÃO - RS
www.barao.rs.gov.br